



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA**

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 249/2018

Autoria: PMT

Ementa: “Altera os dispositivos da Lei complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina); da Lei complementar nº 4.975 de 26 de dezembro de 2016 (Código Sanitário do Município de Teresina) e da Lei complementar nº 4.962, de 05 de dezembro de 2016 e dá outras providências”

Conclusão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação, discussão e votação do presente projeto de

Lei

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Teresina que “Altera os dispositivos da Lei complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina); da Lei complementar nº 4.975 de 26 de dezembro de 2016 (Código Sanitário do Município de Teresina) e da Lei complementar nº 4.962, de 05 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

Em mensagem de nº. 059/2018, o Chefe do Poder Executivo local revelou que o PL visa, primordialmente, tratar de alterações normativas relativas à Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA e à Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS.

Nesta senda aduziu que as alterações buscam “racionalização, simplificação e uniformização dos procedimentos, prazos, vencimentos e demais atos relativos ao licenciamento ambiental e sanitário e às respectivas Taxas, estabelecidas em razão do exercício regular do Poder de Polícia”.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem legal que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

A competência da Comissão de Finanças tem cariz no regimento interno:

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - proposta orçamentária;
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;
- V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;
- VI - dívidas públicas;
- VII - prestação de contas do Prefeito; *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)*
- VIII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;
- IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;
- X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas e a solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;
- XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;
- XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

Neste esteio, o PL visa simplificar as obrigações do sujeito passivo e tornar a Administração Tributária das Taxas municipais mais eficientes, através da sincronização do lançamento, da notificação e do vencimento das referidas taxas, com Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF.

De outra banda, as alterações relativas à TLA e à TRIFS visam à racionalização, simplificação e uniformização dos procedimentos, prazos, vencimentos e demais atos relativos ao licenciamento ambiental e sanitário e às respectivas Taxas, estabelecidas em razão do exercício regular do Poder de Polícia.

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Social, em 14 de dezembro de 2018.


Ver. LUÍS ANDRÉ
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. GRACA AMORIM
Membro


Ver. INÁCIO CARVALHO
Membro


Ver. TERESINHA MEDEIROS

Membro